



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1.992.

Restabelece as datas base para reajuste dos vencimentos e salários do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam restabelecidas as datas bases de novembro e maio de cada ano para a concessão do reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Os reajustamentos já pagos mensalmente, desde o mês de novembro do ano passado até o mês de janeiro do corrente ano, com base na Lei nº 480 de 24/06/91 serão absorvidos pelo aumento de 100% (cem) por cento que fica concedido por esta lei, a partir de 01/04/1992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 23 DE ABRIL DE 1992.

*[Signature]*  
= JORGE HENRIQUE DE RAUJO FERNANDES =  
- Prefeito -

*[Signature]*